

melhor aproveitamento e garantia da restituição das importâncias financiadas.

Artigo 17 - Depois de devidamente apurados os encargos previstos no presente decreto-lei, providenciará a Secretaria da Fazenda a abertura dos créditos necessários para atender à sua liquidação.

Artigo 18 - Os contratos de financiamentos aos Municípios, de que trata o presente decreto-lei, serão revistos pela Secretaria da Fazenda, a partir de 1948, desde que a capacidade financeira dos Municípios permita a antecipação do resgate dos compromissos assumidos.

Artigo 19 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.679, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Autoriza a aplicação dos saldos dos depósitos nas Caixas Econômicas, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a aplicação do saldo dos depósitos nas Caixas Econômicas Estaduais, até o limite de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), por meio de empréstimo, mediante prévia solicitação das Municipalidades interessadas e a juízo do Governo, ouvida a Secretaria da Fazenda, para conclusão das obras de instalação e reforma dos serviços municipais de águas e esgotos, paralisadas ou na eminência de paralisação por falta de recursos financeiros decorrentes da insuficiência dos empréstimos para esse fim especialmente contraindidos.

Artigo 2.º - As obras serão executadas sob direção técnica do Departamento das Municipalidades, no regime que melhor consulte aos interesses públicos, desde que os Municípios estejam legalmente autorizados para:

a) assumir, de modo expresse, o compromisso de receber as obras executadas ou as importâncias a serem aplicadas na conclusão destas, a título de adiantamento, sem prejuízo do processo de verificação de sua capacidade financeira;

b) após a entrega do serviço, obrigar-se a pagar a quantia que for despendida, no prazo de 40 (quarenta) anos e aos juros anuais de 5,00 (cinco por cento), contados da data do recebimento das obras;

c) dar, também, oportunamente, em garantia desse financiamento, a arrecadação líquida mensal que as taxas desses serviços produzirem, proporcionalmente ao financiamento concedido, cuja quantia será recolhida na Coletoria Estadual, caso não prefera o Estado proceder diretamente a essa arrecadação.

Artigo 3.º - Concluídas as obras, cabe ao Departamento das Municipalidades a fiscalização do cumprimento do contrato de financiamento, bem como da operação e conservação dos serviços.

Artigo 4.º - O financiamento de que trata este decreto-lei será restituído no prazo de 40 (quarenta) anos, com os juros de 5% (cinco por cento) ao ano, em anuidades fixadas pelo Departamento das Municipalidades, nos estudos a que proceder para verificação da capacidade financeira do Município interessado.

Parágrafo 1.º - As anuidades devidas pelos Municípios deverão ser recolhidas em parcelas mensais à respectiva Coletoria Estadual e escrituradas como receita do Estado.

Parágrafo 2.º - O Governo restituirá às Caixas Econômicas Estaduais, as importâncias aplicadas no financiamento aos Municípios, no prazo de 30 (trinta) anos e aos juros de 6% (seis por cento) ao ano em anuidades fixadas pelo Departamento das Caixas Econômicas e que constituirão despesa do Estado.

Artigo 5.º - Ao Departamento das Municipalidades, mediante requisição sua devidamente fundamentada e aprovada pela Secretaria da Fazenda, será feita, pelo Departamento das Caixas Econômicas, a entrega das somas parciais ou totais destinadas aos financiamentos autorizados.

Artigo 6.º - Depois de devidamente apurados os encargos previstos no presente decreto-lei, providenciará a Secretaria da Fazenda a abertura dos créditos necessários para atender à sua liquidação.

Artigo 7.º - Os contratos de financiamento aos Municípios, de que trata o presente decreto-lei, serão revistos pela Secretaria da Fazenda, a partir de 1948, desde que a capacidade financeira dos Municípios permita a antecipação do resgate dos compromissos assumidos.

Artigo 8.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1947 e com vigência até 31 de dezembro de 1949, para ocorrer às despesas com a execução das seguintes obras de caráter inadiável, relativas ao Plano de Abastecimento de Água da Capital, a cargo da Repartição de Águas e Esgotos:

1.º - construção da 2ª adutora Santo Amaro, com capacidade para 259.200.000 l (duzentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil litros) por dia;

2.º - construção de reservatórios, estações elevatórias, torres "stand-pipes", subadutoras e redes distribuidoras;

3.º - aquisição de equipamentos;

4.º - aquisição de hidrômetros.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício e, se insuficientes esses recursos, com os provindos do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 9.º - As obras poderão ser executadas por administração direta, tarefas ou empreitadas, estas mediante concorrentes públicas ou administrativas.

Artigo 10.º - Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 16.680, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reatuação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reatoados na Escola Industrial de Jundiaí, os seguintes cargos:

Um (1) de Mestre (Ferraria) - QG.PP.II - Padrão "K", - lotado na Escola Profissional Agrícola Industrial "Cónego José Bento", de Jacaré, provido, interinamente, pelo sr. João Baptista de Souza;

Um (1) de Trabalhador - QG.PS.II - Padrão "F" - lotado na Escola Profissional Agrícola Industrial "Cónego José Bento", de Jacaré, provido pelo sr. João Baptista de Souza;

Um (1) de Contador - QG.PP.III - Padrão "K" - lotado no extinto Núcleo de Ensino Profissional de Jundiaí, provido pelo sr. Guilherme Enfeldt.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Caiado de Castro. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO N. 16.681, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reatuação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reatado na Repartição de Saneamento de Santos da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de carreia de Desenhista da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, do qual e ocupante Lindu Evaristo Abianão, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem da referida Secretaria.

Artigo 2.º - No corrente exercício, a funcionária reatada por este Decreto continuará a ser paga por conta da colação correspondente ao cargo por ela ocupado mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem para retida Repartição de Saneamento de Santos.

Artigo 3.º - O título da funcionária de que trata este Decreto será aposado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Gayotto. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946 LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Nomeando

de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941

Eva Abramovich para exercer, interinamente, cargo da classe M da carreira de Biologista da PP. III, no QG, em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n. 16.133, de 25 de setembro de 1946, 11 ano lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da S. E. de acordo com o Decreto n. 16.655, de 21 de dezembro de 1946.

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1947, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Exonerando, por ter sido nomeado para outro cargo,

Nestor Cabral de cargo da classe G da carreira de servente da PS. II do QG, lotado na Diretoria Geral da S. V.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 3.1.47

Nomeando,

de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41,

Jacira Machado para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, padrão numérico 7, criado no Quadro Provisório pelo Decreto-lei 15.661, de 11 de fevereiro de 1946, e lotado no D.S.P.

(\*) ATOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1946, DO DIRETOR GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Apostilando:

Os títulos de nomeação de José Nocera e Pedro Perone para declarar que, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946, foram reclassificados em cargos da classe "D" da carreira de Artífice, da P.S.-II do Q.G.; o título de nomeação de Giacomo Uberti para declarar que, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946, foi reclassificado em cargo da classe D da carreira de Motorista, da P.S.-II do Q.G.

(\*) Publicados novamente por terem saído com incorreções.

Apostilas de 3-1-47, do Diretor Geral:

Nos títulos de nomeação de Lazaro Sampaio, Waldemar Leiro, e de Promoção de Raphael A. Gullo Alambert, Inspetores do Trabalho, classe K, da PP.III, do Q.G., para declarar que de acordo com o artigo 2.º do Decreto-lei 16.553, de 27-12-46, o padrão de vencimentos dos cargos ocupados pelos interessados, foram elevados para a classe M da carreira de Inspetor do Trabalho, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a partir de 1.º de julho de 1946;

no título de nomeação de Yolanda Maroto, Servente, classe E, da P.S.-II, do Q.G., para declarar que de acordo com o artigo 2.º do Decreto-lei 16.231, de 29 de outubro de 1946, o cargo ocupado pelo interessado, foi elevado para a classe F da carreira de Servente, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, a partir de 1.º de julho de 1946.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Exonera, a pedido, o sr. Doutor Edgardo Passos Boaventura do cargo de Prefeito Municipal de Santos;

Nomeia, o sr. Dr. Osório de Souza Leite para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Santos. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira

(\*) O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições,

Resolve conceder, ao Dr. José Romeiro Pereira, Prefeito Municipal de Jundiaí 30 (trinta) dias de licença, a contar de 1.º de janeiro de 1947.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira

(\*) O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições,

Nomeia o sr. Alceu de Toledo Fontes, Oficial Maior do Cartório do 2.º Ofício, da Comarca de Jundiaí, para, em comissão exercer o cargo de Prefeito Municipal de Jundiaí, enquanto durar o impedimento do titular, por licença.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Edgard Baptista Pereira

(\*) Publicados novamente por terem saído com incorreções.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 3 DO CORRENTE

Declarando cessados:

os efeitos do decreto de 6, publicado a 7/6/46 que, nos termos do artigo 41 do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41 autorizou o Bel. Lucio Vieira, delegado de polícia classe "O" do QG. PP. III, a ter exercício pelo prazo de seis meses na Delegacia de Polícia de São Bernardo do Campo;

os efeitos do decreto de 25, publicado a 27/6/46 que, nos termos do artigo 41 do decreto-lei 12.273, de 28/10/41, autorizou o Bel. Carlos Furtado de Mendonça, delegado de polícia classe "S", do QG. PP. III, a ter exercício pelo prazo de um ano na 1.ª Delegacia de Polícia de Santos, a fim de ali prestar serviços afines a seu cargo.

os efeitos do decreto de 25, publicado a 27/6/1946 que, nos termos do artigo 41 do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41, autorizou o Bel. Edmundo Pereira da Fonseca, delegado de polícia classe "S", do QG. PP. III, lotado na 1.ª Delegacia de Polícia de Santos, a ter exercício pelo prazo de um ano na 2.ª Delegacia de Polícia desta cidade.

os efeitos do decreto de 25, publicado a 27/6/1946 que, nos termos do artigo 41 do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41, autorizou o Bel. Edmundo Pereira da Fonseca, delegado de polícia classe "S", do QG. PP. III, lotado na 1.ª Delegacia de Polícia de Santos, a ter exercício pelo prazo de um ano na 2.ª Delegacia de Polícia desta cidade.

os efeitos do decreto de 25, publicado a 27/6/1946 que, nos termos do artigo 41 do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41, autorizou o Bel. Edmundo Pereira da Fonseca, delegado de polícia classe "S", do QG. PP. III, lotado na 1.ª Delegacia de Polícia de Santos, a ter exercício pelo prazo de um ano na 2.ª Delegacia de Polícia desta cidade.

Prorrogando:

Por um ano, os efeitos do decreto de 23, publicado a 23/11/45, que autorizou o Bel. Osório Pereira Cavalcanti, delegado de polícia classe "P" do QG. PP. III, a ter exercício, pelo prazo de um ano, no Departamento de Investigações, nos termos do artigo 41 do decreto-lei 12.273, de 28/10/1941.

Autorizando:

nos termos do artigo 41 do decreto-lei n. 12.273, de 28/10/41, o Bel. Adail Ari de Oliveira, delegado de polícia classe "P" do QG. PP. III, a ter exercício pelo prazo de um ano, no Departamento de Ordem Política e Social, a fim de prestar serviços afines a seu cargo;

nos termos do artigo 41 e seu parágrafo único do decreto-lei 12.273, de 28/10/41, o Bel. Enzo Julio Tripoli, delegado de polícia classe "P" do QG. PP. III, a ter exercício pelo prazo de seis meses, no Departamento de Ordem Política e Social, a fim de prestar serviços afines a seu cargo.

nos termos do artigo 41 e seu § único do decreto-lei 12.273, de 28/10/41, o Bel. Vidal Augusto Figueira de Aguiar, delegado de polícia classe "O", do QG. PP. III, a ter exercício pelo prazo de um ano, no Departamento de Investigações, a fim de prestar serviços afines a seu cargo;

nos termos do artigo 41 e seu § único do decreto-lei 12.273, de 28/10/41, o Bel. Carlos Ribas de Mello Leitão, delegado de polícia classe "R", do QG. PP. III, a ter exercício pelo prazo de um ano, na Delegacia de Acidentes no Trânsito, a fim de prestar serviços afines a seu cargo.

nos termos do artigo 41 e seu § único do decreto-lei 12.273, de 28/10/41, o Bel. Carlos Ribas de Mello Leitão, delegado de polícia classe "R", do QG. PP. III, a ter exercício pelo prazo de um ano, na Delegacia de Acidentes no Trânsito, a fim de prestar serviços afines a seu cargo.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Publicam-se, novamente, por terem saído com incorreções no "Diário Oficial", os seguintes decretos: - na edição de 3.1.1947, o decreto de 30-12-1945, nomeando, em caráter interino, de acordo com o decreto-lei n. 15.661, de 11-2-1946, para o cargo de Auxiliar de Escritório - Padrão Numérico 7 - do Quadro Provisório, criado pelo Decreto-lei 15.297, de 12-12-1945, ficando lotado no Instituto Butantã, o sr. Orleans de Oliveira Ramos; e

nas edições de 1 e 3 de janeiro de 1947: os decretos de 31-12-1946:

localizando, com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, do Decreto-lei 14.495, de 26-1-1945, entre outras, a 3.ª escola mista de Agissé, 2.º estágio, em Iepé;